CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4207/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 09 (NOVE) FUNÇÕES CELETISTAS E FIXA OS RESPECTIVOS SALÁRIOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES OPERACIONAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD DO GOVERNO FEDERAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/05/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 106/2002
P.L. Nº 087/2002
Publ.: 14/06/2002

LEI Nº. 4.207 DE 31 DE MAIO DE 2002

"Dispõe sobre a criação de 09 (nove) funções celetistas e fixa os respectivos salários, *para a contratação de pessoal* por tempo determinado para atender as necessidades das ações operacionais de *vigilância em saúde e controle de doenças* da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças - *PPI-ECD do Governo Federal.*"

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga *a seguinte lei:*

Art. 1° - Ficam criadas 09 (nove) funções celetistas, e fixados os respectivos salários, para a contratação de pessoal por tempo determinado para *atender as necessidades das ações operacionais de vigilância em saúde* e controle de doenças da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI-ECD do Governo Federal, a saber:

I – 08 (oito) funções denominadas Agente de Controle da Saúde, *com salário mensal* de R$301,00 (*trezentos e um reais*); e

II – 01 (uma) função denominada Supervisor de Saúde, com salário mensal de R$575,17 (quinhentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único - As funções celetistas criadas por este artigo ficarão automaticamente extintas no encerramento da execução do programa federal.

Art. 2º - A contratação de pessoal, no regime celetista, por prazo determinado, para desempenhar as funções criadas pelo artigo anterior

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

deverão obedecer o disposto na Lei 3.500 de 19 de dezembro de 1.997 e na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL